



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 45/2005

Possibilita aos municípios que não atenderam o item II da Resolução TCE/PR nº 5.488/2005, o atendimento das exigências e condições que especifica, exclusivamente para efeito de prorrogação da validade das certidões liberatórias para 30 de setembro de 2005.

Art. 1º A validade das certidões liberatórias prorrogadas nas condições do item II da Resolução nº 5.488/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, vencidas em 30 de agosto de 2005, poderá ser dilatada até 30 de setembro de 2005, se comprovado pelos municípios interessados o atendimento das exigências, cumulativas e não dispensáveis, relacionadas nos incisos e parágrafos deste artigo.

- I) Protocolização de requerimento da prorrogação da validade Certidão Liberatória, mencionando o número desta Instrução Técnica;
- II) Remessa do 1º bimestre de 2005 para o SIM/AM-2005, do Tribunal de Contas do Paraná;
- III) Encaminhar exemplares originais das publicações do Relatório de Gestão Fiscal, respectivo ao último período de apuração de 2005, sendo semestral ou quadrimestral, conforme a população municipal;
- IV) Encaminhar exemplares originais das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 2º e 3º bimestres de 2005;
- V) Cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo IV, da Instrução Técnica nº. 39/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, respectivas aos registros, na página do Tribunal de Contas na internet, das declarações de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e da realização de audiências públicas.

§ 1º. A remessa do SIM/PCA-2004, para efeito de apuração dos índices de aplicação em saúde e educação, e a conseqüente demonstração do atendimento dos limites mínimos constitucionais, é condição para a admissão do pedido de prorrogação tratado nesta Instrução Técnica.

§ 2º. A exigência contida no inciso II do caput deste artigo, referente à remessa do 1º bimestre do SIM/AM-2005, inclui todas as entidades da Administração direta e indireta do Município interessado, sujeitas à Instrução Técnica nº 39/2005, do Tribunal de Contas do Paraná.

§ 3º. A exigência contida no inciso III do caput deste artigo, referente à remessa das publicações do Relatório de Gestão Fiscal, inclui os poderes Executivo e Legislativo do Município interessado.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 2º: Examinada a documentação correspondente aos pleitos de Certidão Liberatórias e consideradas adequadas e suficientes, poderão ser expedidas certidões com a validade para 30 de setembro de 2005.

§ 1º. A conclusão da análise referida neste artigo dispensa a emissão de ato instrutivo, podendo as opiniões constar de Despacho exarado pelo Diretor da Diretoria de Contas Municipais.

§ 2º. Demonstrada a habilitação à Certidão referida neste artigo a liberação da Certidão será automática na página da internet, mediante desbloqueio a ser realizado pelo Diretor da Diretoria de Contas Municipais.

Art. 3º. Dado o caráter excepcionalíssimo da medida, as disposições expressas nesta instrução Técnica têm validade limitada à data de 30 de setembro de 2005.

Art. 4º Esta Instrução Técnica entra em vigor na data de sua publicação na página do Tribunal de Contas do Paraná na internet.

Curitiba, em 13 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente